

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 05 / 22
Gustavo Mirage



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 013/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.426-4

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 2627.2021

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Bairro Lago Azul, Acesso da Subestação Lechuga.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudo de viabilidade ambiental, visando a implantação de uma subestação (SE) Lechuga 230kV.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

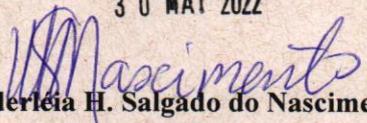
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

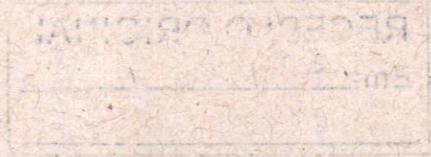
Manaus-AM,

30 MAI 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 013/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2627.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Definição da Áreas de Influência Direta (AID) e Influência Indireta (AII) e caracterização dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, no prazo de 60 dias.
8. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos;**
 - a) Requisitos técnicos básicos para atividade de Distribuição de Energia;
 - b) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar inventário de flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - c) Apresentar inventário de fauna e respectivo Plano de Resgate de Fauna Silvestre, acompanhado de ART.